



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 221, DE 2019**
(Do Sr. Reginaldo Lopes e outros)

Altera o Art. 7º inciso XII da constituição Federal, reduzindo a jornada de trabalho a 36 horas semanais em 10 anos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O Art. 07º inciso XII da Constituição Federal Passa a Vigorar com a seguinte redação:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Art. 3º Esta lei entra em vigor 10 anos após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual nível de desemprego e, sobretudo, seu caráter estrutural observado em diversos países têm levado à discussão sobre a redução da jornada de trabalho (RJT), como um dos meios para preservar e criar empregos de qualidade. No Brasil não é diferente. O desemprego atingiu níveis altos e, paradoxalmente, enquanto muitas pessoas estão desempregadas outras trabalham longas jornadas.

Em vários países, a RJT sem redução salarial tem sido discutida como um dos instrumentos para preservar e criar novos empregos de qualidade e também possibilitar a construção de boas condições de vida. Porém, esta redução poderia até ser bem mais que isso, e impulsionar a economia e dinamizar seu ciclo virtuoso levando à melhoria do mercado de trabalho. Isto permitiria a geração de novos postos de trabalho, diminuição do desemprego, da informalidade, da precarização, aumento da massa salarial e produtividade do trabalho e teria como consequência, o crescimento do consumo. Este, por sua vez, levaria ao aumento da produção, o que completaria o círculo virtuoso.

Na Itália. A média trabalhista é de 36 horas à semana, ainda que a jornada máxima legal marque 40 horas à semana. Os rendimentos dos trabalhadores na Itália é de 2.900 dólares em média, e contam com quatro semanas de férias ao ano. Na Austrália. Quem trabalha na iniciativa privada tem jornada de 36 horas semanais, no entanto, os trabalhadores públicos trabalham 38 horas. A média salarial anual é de 3.750 dólares por mês. Na Suécia. Em média trabalham 36 horas à semana, com uma percepção mensal média de 3.200 dólares ao mês. Na Bélgica. Trabalham em média 35 horas à semana, e a média salarial chega aos 3.700 dólares mensais. Na Suíça. A média de horas trabalhistas à semana é de 35, com uma média salarial mensal de 4.200 dólares. Na Alemanha.

Tem uma média de 35 horas trabalhadas por pessoa à semana com um rendimento mensal de 4.200 dólares. Na Irlanda. Entre 1983 e 2012 a média de horas trabalhadas por pessoa na Irlanda passou de 44 a 34, com uma percepção mensal média de 4.300 dólares. Na Noruega. Assim como na Dinamarca, a média de horas trabalhadas à semana é de 33; os trabalhadores contam com um mínimo de 21 dias de férias e as licenças por maternidade chegam às 43 semanas, com salários que em média somam 3.800 dólares. Na Dinamarca. Em média trabalham 33 horas semanais, sua cultura trabalhista é muito flexível pois contam com seguro desemprego que pode ser estendido até por dois anos. O salário mensal atinge os 3.800 dólares. E na Holanda. Com uma média salarial mensal de 3.900 dólares por pessoa, a jornada trabalhista por semana é de 29 horas, com notáveis prerrogativas para as mães trabalhadora, que chegam a ter jornadas trabalhistas de quatro dias à semana.

A redução da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais aparentemente tem um potencial para aumentar em mais de 500 mil novos empregos nas somente nas regiões metropolitanas; este valor está próximo da variação do emprego ocorrida após a redução da jornada de trabalho em 1988, que passou de 48 para 44 horas semanais. Como a variação do emprego ocorrida de 1988 para 1989 foi de aproximadamente 460 mil nos postos.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2019.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0221/19

Autor da Proposição: REGINALDO LOPES E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/2019

Ementa: Altera o Art. 7º inciso XII da constituição Federal, reduzindo a jornada de trabalho a 36 horas semanais em 10 anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	016
Fora do Exercício	000
Repetidas	161
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	370

Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AFONSO MOTTA	PDT	RS
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	AIRTON FALEIRO	PT	PA
6	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
15	ASSIS CARVALHO	PT	PI
16	ÁTILA LINS	PP	AM
17	ÁTILA LIRA	PP	PI
18	BACELAR	PODE	BA
19	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
20	BETO FARO	PT	PA
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BIA CAVASSA	PSDB	MS
23	BOHN GASS	PT	RS
24	BRUNA FURLAN	PSDB	SP

25	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
26	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
27	CARLOS VERAS	PT	PE
28	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
29	CÉLIO MOURA	PT	TO
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
31	CÉLIO STUDART	PV	CE
32	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
33	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
34	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
35	CORONEL TADEU	PSL	SP
36	CRISTIANO VALE	PL	PA
37	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANIEL TRZECIAK	PSDB	RS
41	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PODE	PR
44	DOMINGOS NETO	PSD	CE
45	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
46	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
47	DULCE MIRANDA	MDB	TO
48	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MC
50	EDUARDO COSTA	PTB	PA
51	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
52	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
53	ELIAS VAZ	PSB	GC
54	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
55	ENIO VERRI	PT	PR
56	ENRICO MISASI	PV	SP
57	ERIKA KOKAY	PT	DF
58	EROS BIONDINI	PROS	MC
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
61	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
62	FABIO REIS	MDB	SE
63	FÁBIO TRAD	PSD	MS
64	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
65	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
66	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
67	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
68	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
69	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
70	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
71	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
72	GILDENEMYR	PL	MA
73	GIOVANI CHERINI	PL	RS

74	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
75	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
78	HELDER SALOMÃO	PT	ES
79	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
80	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
81	IDILVAN ALENCAR	PDT	CE
82	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
83	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
84	JÉSSICA SALES	MDB	AC
85	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JORGE SOLLÁ	PT	BA
88	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
89	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GC
90	JUAREZ COSTA	MDB	MT
91	JUNIOR LOURENÇO	PL	MA
92	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
93	LÉO MORAES	PODE	RO
94	LEONARDO MONTEIRO	PT	MC
95	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
96	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
97	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
98	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
99	LUIS TIBÉ	AVANTE	MC
100	LUISA CANZIANI	PTB	PR
101	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
102	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
103	LUIZIANNE LINS	PT	CE
104	MARA ROCHA	PSDB	AC
105	MARCELO NILO	PSB	BA
106	MARCELO RAMOS	PL	AM
107	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
108	MARCON	PT	RS
109	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MC
110	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
111	MARIA ROSAS	REPUBLICANOS	SP
112	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
114	MARLON SANTOS	PDT	RS
115	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
116	MARX BELTRÃO	PSD	AL
117	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
118	MAURO LOPES	MDB	MC
119	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
120	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
121	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
122	NERI GELLER	PP	MT

123	NILSON PINTO	PSDB	PA
124	NILTO TATTO	PT	SP
125	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
126	ODAIR CUNHA	PT	MC
127	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
128	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
129	OTACI NASCIMENTO	SOLIDARIEDADE	RR
130	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
131	PADRE JOÃO	PT	MC
132	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
133	PATRUS ANANIAS	PT	MC
134	PAULÃO	PT	AL
135	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MC
136	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
137	PAULO GUEDES	PT	MC
138	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
139	PAULO PIMENTA	PT	RS
140	PAULO RAMOS	PDT	RJ
141	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
142	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
143	PEDRO UCZAI	PT	SC
144	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
147	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
148	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
149	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
150	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
151	RAUL HENRY	MDB	PE
152	REGINALDO LOPES	PT	MC
153	REJANE DIAS	PT	PI
154	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
155	RICARDO IZAR	PP	SP
156	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
157	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
158	ROGÉRIO CORREIA	PT	MC
159	RONALDO CARLETTO	PP	BA
160	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
161	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
162	RUBENS OTONI	PT	GC
163	RUI FALCÃO	PT	SP
164	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
165	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
166	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
167	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
168	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
169	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
170	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
171	TITO	AVANTE	BA

172	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
173	TÚLIO GADÊLHA	PDT	PE
174	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
175	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
176	VANDER LOUBET	PT	MS
177	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
178	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
179	VICENTINHO	PT	SP
180	VILSON DA FETAEMG	PSB	MC
181	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
182	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
183	WALTER ALVES	MDB	RN
184	WELITON PRADO	PROS	MC
185	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
186	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
187	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
188	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
189	ZÉ NETO	PT	BA
190	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
191	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#)

a) [Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#)

b) [Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
